



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.935.648/0001-76



Ofício nº 394-A/2017 – SMS/PMSLP

Santa Luzia do Pará/Pará, 20 de dezembro de 2017.

Ao

Exmo. EDNO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Solicitação de Autorização para Aditamento de Vigência Contratual

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses ao Contrato nº 20170271 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Pessoa Física RAFAEL LOURENÇO DA SILVA NETO, conforme dados a seguir:

Contrato: nº 20170271

Origem: Inexigibilidade de Licitação, Nº 6/2017-060114

Contratada: RAFAEL LOURENÇO DA SILVA NETO

Objeto: Contratação de profissional Médico para exercer suas atividades, em regime de sobreaviso, na unidade básica, localizado na sede do município, no bairro São Francisco, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Pará.

DA JUSTIFICATIVA

Sr. Prefeito:

O Contrato Nº. 20170271, tem como objeto a “Contratação de profissional Médico para exercer suas atividades, em regime de sobreaviso, na unidade básica, localizado na sede do município, no bairro São Francisco, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Pará”.

O referido contrato terá seu prazo de vigência espirado em 29 de dezembro de 2017, sendo necessário prorrogá-lo até 31 de dezembro de 2018 para que não haja descontinuidade do serviço público.



SEC. MUN. DE SAÚDE
SANTA LUZIA DO PARÁ





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.935.648/0001-76



A referida prorrogação contratual se justifica em função do profissional Médico exercer suas atividades, em regime de sobreaviso, na unidade básica, sendo necessário sua prorrogação para que não haja prejuízo aos usuários programa da unidade básica, localizado na sede do município, no bairro São Francisco. Há de se considerar também que este serviço se caracteriza como de natureza continuada sendo essencial sua prorrogação.

Esta permissividade legal está contemplada no parágrafo II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 57...

"II. A prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses".

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova contratação. Além disso, há que se dizer ainda que o valor contratual não será corrigido com nenhum percentual, conforme tabela abaixo:

Valor do Contrato Original:	R\$ 90.000,00
Valor Pago Mensalmente:	R\$ 7.500,00
Valor do 1º Termo Aditivo Por Mais (12 meses):	R\$ 90.000,00

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

É nossa justificativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Oitava Sub item 8.1 Sub item 8.1.2 Sub item 8.1.3, e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará o período de 01/01/2018 a 31/12/2018 perfazendo um total de 12 (doze) meses.



SEC. MUN. DE SAÚDE
SANTA LUZIA DO PARÁ



DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A Sr.(a). RAFAEL LOURENÇO DA SILVA NETO manifestou interessada na prorrogação contratual conforme documento em anexo.

DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Gestor: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

Funcionais Programáticas:

a) Exercício 2018 Atividade 0307.103020039.2.071 Manutenção do Programa Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.30, Da vigente Lei Orçamentária Anual.

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

PREFEITURA DE

Desde de já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SANTA LUZIA DO PARÁ

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Fernando Soares Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Dec.010/2017



SEC. MUN. DE SAÚDE
SANTA LUZIA DO PARÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

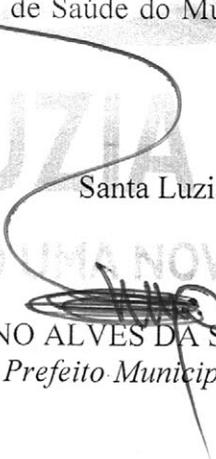
DESPACHO

Do: GABINETE DO PREFEITO
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr.(a). FERNANDO SOARES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Senhor (a) Secretário,

Considerando as documentações e justificativa apresentada, AUTORIZO esta Secretaria que determine ao setor competente que proceda a elaboração da Minuta do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 20170271, que tem como objeto a “Contratação de profissional Médico para exercer suas atividades, em regime de sobreaviso, na unidade básica, localizado na sede do município, no bairro São Francisco, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Pará”, e demais tramitações correlatas.

Santa Luzia do Pará, 20 de dezembro de 2017.


EDNO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 20170271

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ADITAMENTO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PROFISSIONAL MÉDICO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇO CONTÍNUO. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. FUNDAMENTO JURÍDICO: ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/1993. APROVAÇÃO.

1) RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação do Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, deliberou, nos autos a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, no qual foi realizado através de inexigibilidade de licitação, na função de médico, para exercer atividade em regime de sobreaviso, na unidade básica, localizado na sede do Município, no bairro São Francisco, através do Fundo Municipal de Saúde e a pessoa física RAFAEL LOURENÇO DA SILVA NETO.

O profissional tem excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua prorrogação, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

O contrato terá seu prazo de vigência espiado em 29 de dezembro de 2017, sendo necessário prorroga-lo até 31 de dezembro de 2018, para que não haja descontinuidade do serviço público, com prejuízo aos usuários do programa.



O processo administrativo veio acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação de autorização para aumento de quantidade ao contrato nº 20170271;
- b) Despacho do Prefeito Municipal à Secretaria Municipal de Saúde que proceda a elaboração da Minuta do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato;
- c) Solicitação de abertura de procedimento administrativo e elaboração de minuta de Termo Aditivo de Prorrogação, de lavra da Secretaria Municipal de Saúde encaminhada para a Comissão Permanente de Licitação;
- d) Termo de Abertura de Processo Administrativo de lavra da Comissão Permanente de Licitação;
- e) Autuação do Processo Administrativo;
- f) Solicitação de parecer técnico-jurídico encaminhado da Comissão Permanente de Licitação para a Assessoria Jurídica, datado de 26 de dezembro de 2017.

É o relatório do essencial. Passo a opinar.

2) DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO:

O Sr. FERNANDO SOARES VIEIRA, Secretário Municipal de Saúde de SANTA LUZIA DO PARÁ - PA, solicitou a prorrogação da contratação do profissional médico **RAFAEL LOURENÇO DA SILVA NETO**, do processo de inexigibilidade nº 6/2017 – 060114.

A Constituição Federal prevê, no art. 37, inciso XXI, dispõe que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienação, está adstrita à instauração de processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto, em consonância com o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, o caput do art. 25 dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:".



"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". (grifo nosso).

Em relação aos serviços técnicos, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais de uma das hipóteses legais, tais como estudos técnicos, planejamentos, pareceres, e avaliação em geral, assessoria e consultoria técnica, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O contratado apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, ensejando a viabilidade da licitação, tornando inexigível o Processo Administrativo.

No caso da prorrogação, é permitido no art. 57, §2º da Lei 8.666/93, que prevê:

"Art. 57...

§2º. A prestação de serviços a serem executados de forma continuada, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses"

Analisando, o presente aditamento está em conformidade com a legislação vigente, com possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei de nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.



Observa-se, ainda, que o valor do contrato encontra-se compatível com a realidade do Município, bem como com os preços praticados no mercado, e o valor contratual não será corrigido.

Constata-se, também, que há interesse por parte do contratado na continuidade do contrato, bem como demonstraram a necessidade do serviço prestado.

Passando essa análise, a questão financeira acostou-se na disponibilidade orçamentária, devidamente especificada e dentro da normalidade.

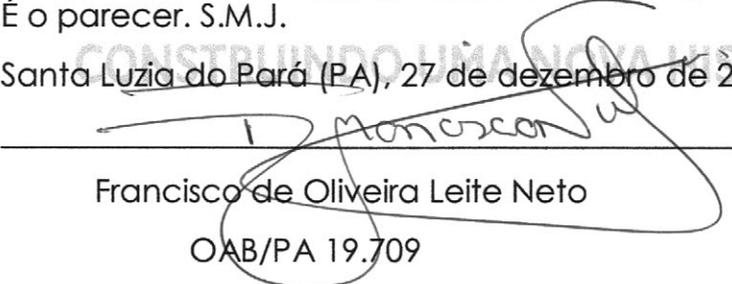
III - DA CONCLUSÃO.

Assim sendo, o parecer desta Procuradoria Jurídica **é pela possibilidade de celebração do Termo Aditivo ao Contrato de nº 20170271, inexigibilidade de licitação nº 6/2017 - 060114**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, através da Secretaria Municipal de Saúde e a pessoa física RAFAEL LOURENÇO DA SILVA NETO, para a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos da minuta do Termo Aditivo.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia do Pará (PA), 27 de dezembro de 2017.


Francisco de Oliveira Leite Neto

OAB/PA 19.709



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº 20170271 – Inexigibilidade Licitação nº 6/2017-060114

Contratada: RAFAEL LOURENÇO DA SILVA NETO

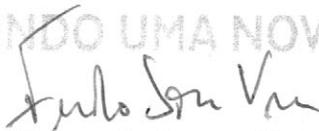
Objeto: Contratação de profissional Médico para exercer suas atividades, em regime de sobreaviso, na unidade básica, localizado na sede do município, no bairro São Francisco, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Pará.

Considerando a justificativa levantada e a emissão de Parecer Técnico do Departamento de Ass. Jurídica e da Controladoria Geral favorável ao aditivo de prazo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de prazo do contrato em questão, pois tal hipótese está prevista na Cláusula Oitava, itens 8.1, 8.1.2 e 8.1.3, do Contrato 20170271, AUTORIZAMOS o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Santa Luzia do Pará/PA, 27 de dezembro de 2017.


Fernando Soares Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Dec.010/2017





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20170271, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a(s) Pessoa Física(s) RAFAEL LOURENÇO DA SILVA NETO, que tem por objeto a Prorrogação da Vigência do Contrato, neste Município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.935.648/0001-76, com sede à Tv. Lauro Sodré, nº 76, Centro, Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, neste ato, representado (a) por seu/sua titular Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(ª) FERNANDO SOARES VIEIRA, titular do CPF nº 297.897.702-78, carteira de identidade civil nº 1364232, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: Sr.(a). RAFAEL LOURENÇO DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, portador do CRM Nº 013513 CRM, CPF: 012.323.292-90 residente e domiciliado na rua segunda, N 867 – Bairro Centro, CEP: 68644-000, Cidade de Santa Luzia do Pará/PA.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 20170271, instruído no(a) Inexigibilidade de Licitação nº 6/2017-060114, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 09 de janeiro de 2017, nos termos previstos em suas Cláusulas Oitava Sub item 8.1, 8.1.2 e 8.1.3.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 20170271 até 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da dotação orçamentária a ser alocada, do objeto deste Termo, são:

Órgão Gestor: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

Funcionais Programáticas: Exercício 2018 Atividade 0307.103020039.2.071 Manutenção do Programa Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.30



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do(a) Gestor(a) da Prefeitura Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde e dos termos exarados na Cláusulas Oitava Sub item 8.1, 8.1.2 e 8.1.3, do Contrato n° 20170271, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Pará/Pará, 01 de janeiro de 2018.

Pelo **Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará** / CONTRATANTE:

FERNANDO SOARES VIEIRA

CPF: 297.897.702-78

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Pela CONTRATADA:

RAFAEL LOURENÇO DA SILVA NETO

CPF: 012.323.292-90

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1-

2-